



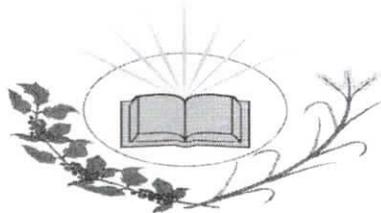
ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	892/2020	TRAMITAÇÃO	
Interessado	1734 - HELSON BARBOSA DE SOUZA		
CPF/CNPJ	007.567.771-78	Atuação	31/03/2020 14:46
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	44/2020
Descrição	PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES DE CARREIRA, CONFORME ART. 37, V, CF.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 38 , 31 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta o percentual mínimo de cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara a serem preenchidos por servidores de carreira, conforme art. 37, V, CF.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, no uso de suas atribuições legais, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins do disposto do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão do Poder Legislativo será preenchido por servidores de carreira do respectivo quadro de pessoal.

Parágrafo único - Consideram-se servidores de carreira, para os efeitos desta lei, os que possuem plano de carreira estruturados em níveis ou padrões e que foram admitidos ao serviço público mediante prévia aprovação em concurso público, na forma do art. 37 II da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

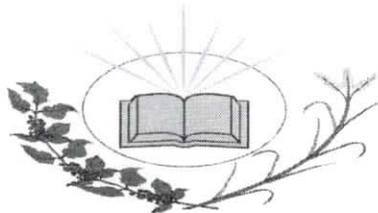
Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 31 dias do mês de março do ano de 2020.


Helson Barbosa de Souza
Presidente


Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente


Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário


Luiz Socorro Moreira
2º Secretário



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A Constituição Federal de 1988 prevê que o acesso aos cargos públicos ocorre, em regra, mediante aprovação em concurso público, admitindo, como exceção, a livre nomeação e exoneração no caso dos cargos em comissão.

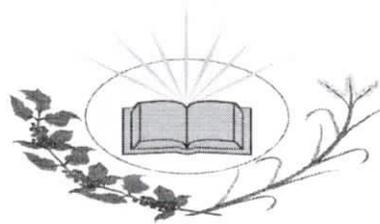
Por sua vez, o inciso V do art. 37 da CF/88 prevê que *“as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.”*

Cumprе ressaltar que estamos cumprindo decisão do Acórdão nº 4867/10, Processo nº 03425/09 e do Acórdão nº 00294/19 - Processo nº 12826/17, instaurado em virtude de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (Processo nº 07198/16). O Pleno do TCMGO determinou a todos os municípios goianos o dever de: (a) manter um quadro de pessoal composto por maioria de servidores efetivos; (b) que todos os cargos em comissão atendam ao mandamento do art. 37, V, da CR/88, ou seja, se destinem exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento; e (c) estabelecer em lei o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, observando-se que o percentual não poderia ser ínfimo.

Diante desse quadro constitucional a Mesa Diretora apresenta esta proposição que se destina especificamente a regulamentar o citado inciso V, estabelecendo os percentuais mínimos de preenchimento por servidores de carreira, dos cargos em comissão.

Em conclusão, ressaltamos que as regras previstas no presente projeto serão capazes de dar maior efetividade aos princípios constitucionais da administração pública.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

Contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta
proposição.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 31 dias do mês de março de 2020.



Helson Barbosa de Souza
Presidente



Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente



Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário



Luiz Socorro Moreira
2º Secretário